



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Cômara

LEI N.º 1.692/2010

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA ALTERA OS ARTS. 208 E 209 DA LEI
PROTOCOLO MUNICIPAL Nº. 695, DE 02 DE FEVEREIRO
Publicado no período de 17/06 A 25/6 DE 1993 - CÓDIGO DE POLÍCIA
no ... 17/06 na forma do Art.103 da Lei
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA
ESTABELECER O IMPLANTE DE MICROCHIP
Funcionário - Mat. 04-0959-5 EM ANIMAIS DE TRAÇÃO E ANIMAIS
SOLTOS APREENDIDOS EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 208 e 209 da Lei Municipal nº. 695, de 02 de fevereiro de 1993 – Código de Polícia Administrativa, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.

...§ 1°

III – fazer portar, o animal, *microchip* de identificação eletrônica sob a pele com numeração específica para leitor ótico.

§2º. O cadastro e o licenciamento serão efetuados gratuitamente pela Administração Municipal.

§3º. Os animais recolhidos em logradouros públicos deverão ser cadastrados e receberão *microchip* de identificação eletrônica sob a pele com numeração específica para leitor ótico.

§4º. Informar-se-á aos órgãos competentes da Administração Municipal, para atualização dos dados cadastrais, quando houver transferência de propriedade de um animal, caso contrário, o proprietário anterior permanecerá como responsável.

§5º. A Administração Municipal estabelecerá os respectivos preços públicos pelo fornecimento da placa de identificação nos veículos de



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.692/2010

tração animal e pela inserção do *microchip* de identificação eletrônica nos animais.“

“Art. 209. Os animais recolhidos deverão ser retirados pelo proprietário no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e o ressarcimento das despesas com sua manutenção, findo este, a juízo da Administração Municipal, serão doados para entidades filantrópicas devidamente cadastradas, destinados a projetos executados pelo Município ou levados a leilão.
§1º. Nas reincidências as multas serão combinadas progressivamente em dobro, sem prejuízo do ressarcimento das despesas com a manutenção do animal.

§2º. A partir da terceira apreensão os animais, a juízo da Administração Municipal, serão doados para entidades filantrópicas devidamente cadastradas, destinados a projetos executados pelo Município ou levados a leilão.” (NR)

§3º. O leilão será precedido de exame de sanidade física do animal, avaliação e publicação.

Art. 2º. O Executivo regulamentará as alterações da presente Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de junho de 2010.

Guilherme Menezes de Andrade
Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

PROTOCOLO

Nº

EM ____ / ____ / 20 ____

Funcionário

Mat _____